



COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
 Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo  
 Fortaleza-CE, CEP 60430-372  
 - <http://ch-ufc.ebserh.gov.br>

**Decisão - SEI nº 71/2025/UL/SAD/DAF/GAD/CH-UFC-EBSEERH**

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

### DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025 – CH-UFC/EBSEERH

#### PROCESSO Nº 23533.003221/2024-01

**OBJETO:** Aquisição de SACOS PLÁSTICOS, PANOS DE LIMPEZA MULTIUSO, LIXEIRAS REDONDAS, CAIXAS ORGANIZADORAS, CADEIRAS PLÁSTICAS, DISPLAY HORIZONTAL DE PAREDE, PAINEL DE ACRÍLICO BRANCO, URNA DE ACRÍLICO, CAIXAS TÉRMICAS COM TERMÔMETRO, FITAS ADESIVAS PARA DEMARCAÇÃO DE PISO, GATILHO MANUAL PULVERIZADOR, PILHA RECARREGÁVEL, APOIO ERGONÔMICO MÓVEL PARA OS PÉS, GAVETEIROS DIVERSOS E LACRES DE SEGURANÇA NUMERADO, a fim de abastecer o Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (CH-UFC/Ebserh), UASG 155020

**SOLICITANTE: MGS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 25.329.901/0001-52**

#### 1. DO RECURSO

1.1. Em 13/06/2025, às 15h58, a empresa **MGS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 25.329.901/0001-52, manifestou **intenção de recurso** para o item 2, por meio do sistema, tendo prazo até **18/06/2025** para impetrar o **recurso administrativo** pela mesma via, o que não aconteceu.

1.2. Entretanto, em **20/06/2025**, às 08h20, a referida empresa enviou o **RECURSO ADMINISTRATIVO** por e-mail, Documento SEI nº 50667536, alegando que, na data-limite (18/06/2025), o portal encontrava-se indisponível, o que teria impossibilitado o upload e o finalização da anexação do recurso ao sistema.

1.3. Em respeito aos princípios do interesse público, da transparência, da ampla defesa e do contraditório, a manifestação foi acatada e devidamente juntada aos autos para análise.

1.4. As Razões impetradas foram anexadas ao processo em fulcro, por meio dos Documentos SEI 50667536, 50667569.

1.5. Ressalta-se que não houve apresentação de contrarrazões.

#### 2. DO PARECER TÉCNICO EM RELAÇÃO AO RECURSO

2.1. Foi encaminhada solicitação de esclarecimento à Área Técnica, que respondeu a esta solicitação nos seguintes termos:



COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
 Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo  
 Fortaleza-CE, CEP 60430-372  
 - <http://ch-ufc.ebserh.gov.br>

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **Decisão Item 2 - PE 25/2025**

Referência: Processo nº 23533.003221/2024-01.

Prezados(as),

Em atenção ao repertório que se configura para o item 2 - do PE 25/2025 - Processo nº 23533.003221/2024-01, que trata do produto: PANO DE LIMPEZA MULTIUSO, MATERIAL COM NO MÍNIMO 70% EM FIBRA DE VISCOSE, LATEX SINTÉTICO, TIPO BOBINA, MICROPERFURADO E

GRAMATURA MÍNIMA DE 41G/M2. MEDIDAS APROXIMADAS DA UNIDADE: 50CM DE COMPRIMENTO E 31CM DE LARGURA (COM VARIAÇÃO DE ATÉ 2CM PARA + OU PARA -), ROLO DE 300 M DE COMPRIMENTO, relatamos:

Conforme disposto no art. 5º, inciso IV da **Lei nº 14.133/2021**, as especificações técnicas dos bens a serem adquiridos devem observar padrões de qualidade e desempenho adequados ao uso, sem restringir a competição ou direcionar a contratação, fez-se varredura minuciosa que se estendeu até mesmo à consulta de editais de licitações anteriores com produtos similares, bem como em sites de potenciais fornecedores. Desta forma as exigências atuais **não encontram correspondência no mercado**, o que compromete pode comprometer o certame.

### Resultado da Pesquisa de Mercado

O item licitado, conforme descrito inicialmente, apresentava os seguintes parâmetros:

- Composição: **mínimo 70 % em fibra de viscose e látex sintético**;
- Gramatura mínima: **41 g/m<sup>2</sup>**;
- Largura: **31 cm (com tolerância de ±2 cm)**;
- Comprimento do rolo: **300 metros**;
- Formato: **bobina microperfurada**.

Durante a verificação de mercado, identificaram-se os seguintes aspectos:

- **Inexistência de produtos com látex sintético** na composição. O padrão majoritário é de **70 % viscose e 30 % poliéster**, com desempenho e resistência adequados para uso hospitalar;
- **Gramatura predominante entre 35 g/m<sup>2</sup> e 40 g/m<sup>2</sup>**, sendo **41 g/m<sup>2</sup> fora do padrão de oferta comum**;
- **Largura usual de 30 cm ou 33 cm**, inexistindo a medida exata de 31 cm nos principais catálogos;
- **Microperfuração e rolos de 300 metros** são características disponíveis e atendidas por diversos fabricantes.

### Recomendação de Cancelamento

Diante dessas evidências técnicas e da indisponibilidade do item no mercado nos termos exatos estabelecidos, fica evidente a impossibilidade de obter propostas válidas e, conseqüentemente, de promover uma concorrência efetiva. É fundamental ressaltar que a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 3º, preceitua a obrigatoriedade de que as especificações contidas nos editais sejam compatíveis com os bens e serviços comumente disponíveis no mercado. No nosso caso, a incompatibilidade é clara.

Sendo assim, para preservar a regularidade do certame, evitar possíveis questionamentos futuros e, principalmente, prevenir desclassificações de licitantes por inexecução de fornecimento, **recomendamos formalmente o cancelamento** deste item específico do processo licitatório. Esta medida visa garantir que nossas futuras aquisições sejam realistas e eficazes, sem comprometer a qualidade ou a adequação dos materiais essenciais ao funcionamento do nosso hospital.

Desta forma revoga-se o Parecer Técnico de Amostra No 305/2025 e os documentos da empresa ICLEANPRO COMERCIO E SERVICOS LTDA e recomendamos o cancelamento do item 2 deste PE 25/2025 .

Atenciosamente

### 3. DO ENTENDIMENTO DO AGENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO - CONCLUSÃO

3.2. Considerando o RECURSO ADMINISTRATIVO (Razão SEI nºs 50667536 e 50667569) recebidos tempestivamente, conforme Despacho SEI (50670897).

3.3. Considerando a decisão da área técnica em revogar o Parecer Técnico de Amostra nº 305/2025 e recomendar o cancelamento do item 2 do PE 90025/2025, conforme Ofício SEI nº 51215615 - Decisão Do item 2 - PE 25/2025

3.4. Desta forma, o Agente de Licitação julga **PROCEDENTE** o recurso impetrado pela empresa **MGS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ **25.329.901/0001-52**, e decide pelo cancelamento do item 2.

3.5. Esse é o entendimento do Agente de Licitação e sua equipe de apoio a respeito do tema.

**NATHÁLIA RIBEIRO DA SILVA**

Agente de Licitação do CH-UFC/EBSERH

Fortaleza, 11 de julho de 2025

OBS: OBS: ARQUIVO NO FORMATO PDF DISPONÍVEL INTEGRALMENTE NO  
LINK <https://tinyurl.com/249hv6ee> - **Decisão - SEI 71** - <https://tinyurl.com/2x3vypmt>



Documento assinado eletronicamente por **Nathália Ribeiro da Silva**, **Agente de Licitação**, em 11/07/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51222942** e o código CRC **3F21047D**.

**Referência:** Processo nº 23533.003221/2024-01 SEI nº 51222942